

CT Daniel

Estado de Santa Catarina
Município de Braço do Trombudo

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2020**

Às dezessete horas e trinta minutos, do dia vinte e oito de setembro de 2020, reuniram-se no município de Braço do Trombudo de forma virtual, os integrantes responsáveis pela realização da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2020. Estavam presentes virtualmente na Audiência 13 pessoas conforme a lista anexa. Dando início aos trabalhos, o Coordenador Marco Antônio Alves Valente, fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constata-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 14.291.887,18, sendo R\$ 14.055.153,26 de Receitas Correntes e R\$ 236.733,92 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registra R\$ 14.366.039,49 para as Receitas Correntes e R\$ 1.139.295,62 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 15.505.335,11. Os dados apresentados na Audiência Pública demonstram que a Receita Arrecadada ficou R\$ 1.213.447,93 acima da Receita Prevista para o período. Na análise da avaliação das metas de desembolso o valor previsto foi de R\$ 14.291.887,18 e o valor desembolsado foi de R\$ 12.270.420,95, isto significa que a despesa ficou 14,14% abaixo da previsão estimada para o período. Na análise do confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registram a cifra de R\$ 15.505.335,11, as despesas contabilizam a soma de R\$ 12.270.420,95, proporcionando um superávit favorável de R\$ 3.234.914,16. Os dados do Resultado Primário registram até o TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2017 o valor de R\$ 25.480,87, enquanto que a previsão da LDO aponta um montante de R\$. -757.572,45. Com relação ainda a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Financeiras do período, na importância de R\$ 150.504,87, ficou abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registrou a importância de R\$ 0,00. Na avaliação das metas de resultado nominal foi verificado que ao término do período analisado, esta acima da previsão estabelecida na LDO para o exercício. Com relação as Transferências Financeiras, constatou-se que o valor repassado até o término do período analisado, foi de R\$ 2.489.421,20, enquanto que o valor total previsto na LDO para o exercício é de R\$ 4.416.816,88. Na análise da média mensal das Transferências Financeiras prevista na LDO, na importância de R\$ 368.068,07 com a média mensal apurada ao término do período analisado, no valor de R\$ 311.177,65, podemos deduzir que o repasse ficou 15,46% abaixo da previsão estimada. Pelos dados orçados para o exercício, o município previu despesas de investimentos no montante de R\$ 653.539,10. Ao término do período, os investimentos totalizaram R\$ 924.913,58. Comparando a média mensal de INVESTIMENTOS prevista na LDO, na importância de R\$ 81.692,39 com a média mensal apurada ao término do período analisado, no valor de R\$ 115.614,20, podemos deduzir que os investimentos ficaram 41,52% acima da previsão estimada. Com relação aos gastos da Câmara de Vereadores, os relatórios demonstraram que o Orçamento Municipal contempla para o exercício repasse de suprimentos no valor de R\$ 692.360,36. Até o término do período analisado, o total de Suprimentos repassados registram a importância de R\$ 692.360,36. Com referência ainda aos

119

U

11

suprimentos, foi demonstrado que o Duodécimo de Suprimentos previstos na Lei Orçamentária era de R\$. 86.545,05. Como o Suprimento Mensal Médio repassado no período foi de 86.545,05, conclui-se que esta representa 100,00% da média mensal prevista para o exercício. Com base nos dados apresentados, a previsão de Renúncias de Receita foi fixada na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em R\$ 100.000,00. Até o término do período analisado, a Renúncia verificada atingiu o montante de R\$. 0,00. Estes dados apontam que a Média Mensal de Renúncia de Receita prevista na LDO era de R\$. 8.333,33. Tendo em vista que a média verificada no período foi de R\$ 0,00, podemos dizer que esta ficou abaixo da previsão, uma vez que representa apenas 0,00% da média mensal prevista para o exercício. O demonstrativo da amortização da dívida pública consolidada que é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios, ou tratados de realização de operações de crédito, para a amortização em prazo superior a 12 meses e a dívida consolidada líquida onde é deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros no valor de R\$ 0,00. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 18,65%, evidenciado o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Na análise das despesas de saúde foi abordado que o montante de gastos até o período foi de R\$ 1.111.743,69, dos quais R\$ 139.321,09 são recursos do SUS e outras fontes, enquanto R\$ 972.422,60 são recursos próprios do município. De acordo com os valores apresentados na Audiência no tocante aos dispêndios com educação, este representa 27,55% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Pelos dados apresentados, o município aplicou na Função Educação o montante de R\$ 2.985.066,22. Também fora demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 46,68% da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 2,52%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais, a equipe coordenadora agradeceu as presenças e nada mais havendo a tratar encerrou a presente Audiência, da qual lavrou-se a presente Ata, que passa ser assinada pela equipe coordenadora e demais interessados.

Assinaturas:



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Diana", "João", and "Wenderson".



A small handwritten mark or signature in the bottom right corner.




CÂMARA DE VEREADORES DE
BRAÇO DO TROMBUDO

A COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Para interpor parecer à: Audiência Pública das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2020
Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2020

Nomeio Relator, o Vereador: Dorival Schmoeller


Presidente: Marcia V. Felipe

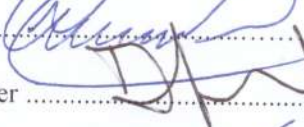
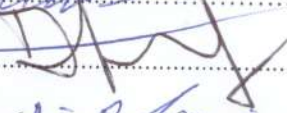


PARECER:

Após concluir a análise dos relatórios apresentados e mediante acompanhamento e estudos prévios realizados por esta Comissão, sendo a receita total prevista para o período era de R\$ 14.291.887,18 e o valor da receita realizada foi de R\$ 15.505.335,11, sendo que a receita arrecadada ficou R\$ 1.213.447,93 acima da receita prevista para o período. No tocante dos índices da saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 18,65% evidenciado o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no parágrafo 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Os valores apresentados na Audiência com os dispêndios com a educação, este representa 27,55% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 122 da Constituição Federal. Em relação aos gastos de pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de 46,68% da Receita Corrente Líquida do Município, sendo que está dentro do limite prudencial conforme inciso II do §1º do artigo 59 da LRF. Os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 2,52% da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no artigo 20, Inciso III, alínea ‘a’, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante ao exposto acima, recomendo a esta Comissão a aprovação das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2020 por considerar atendidas as exigências do artigo 9º, Parágrafo 4º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).


O Relator

ATA:
































Aos 28 dias do mês de setembro
do ano de dois mil e vinte reuniu-se
a Comissão de: FINANÇAS E ORÇAMENTO
para apreciar o parecer do Relator, verificando-se a seguinte votação:

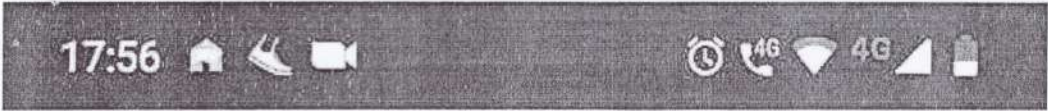
Marcia V. Felipe X  FAVORAVEL
Dorival Schmoeller X  FAVORAVEL
João Batista do Nascimento   FAVORAVEL



Fechar Participantes (14)

Q Pesquisa

-  Daiana (eu)  
-  Audiência Públic... (Anfitrião)   
-  Deivid  
-  Guido Vermoehlen  
-  iPhone  
-  Daniel  
-  Dorival  
-  iPhone de Windows  
-  Jonatan  
-  Kaliandra  



Fechar

Participantes (14)



Guido Vermoehlen



iPhone



Daniel



Dorival



iPhone de Windows



Jonatan



Kaliandra



Maristela



Rosana



Vereadora Marcia Vermoehle...



Daiana

